



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



## SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00019976.989.23-6</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM ▪ <b>ADVOGADO:</b> LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	▪ PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE
<b>EM EXAME:</b>	PENSÃO MENSAL
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>EX-SERVIDORES:</b>	MARIA AUXILIADORA GUEDES ESCOBAR E OUTROS
<b>BENEFICIÁRIOS:</b>	RONALDO NOGUEIRA ESCOBAR E OUTROS
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-07 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-I

**EMENTA: ATOS DE PESSOAL. PENSÃO MENSAL. EXAME DE LEGALIDADE. LEGAIS COM REGISTROS.**

### RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de pensão mensal efetivados, no exercício de 2022, pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, decorrentes de falecimento em atividade\*, bem como de aposentadorias julgadas legais e registradas, consoante planilha SisCAA do evento 16.1, aos respectivos beneficiários, conforme segue:

EX-SERVIDOR	PIS/PASEP	BENEFICIÁRIO	PARENTESCO
ALVARO DE OLIVEIRA REGO	10022544892	ALZEMY FERREIRA DE ASSIS	CÔNJUGE
AMADEU DA COSTA	10022545961	MARIA JOSÉ DA SILVA	CÔNJUGE
ANA MARIA DA COSTA LEME*	12098690489	FLÁVIO ANTÔNIO LEME	CÔNJUGE
ANTONIO GONZALEZ	10075063937	JOSÉ ROBERTO GONZALES	FILHO
ARMANDO GONCALO MAURO	10022548979	NEUSA IGNEZ SPINOSA MAURO	CÔNJUGE
DANIEL HIROMITSU ITO*	12344602188	MIGUEL AKIHIRO CABRAL ITO	FILHO
HILDA DA CONCEICAO PINHEIRO CA	17006986166	BENEDITO BATISTA CARNEIRO	CÔNJUGE
JULIANA MATUDA AOKI*	13177142512	KLÁUDIO HENRIQUE AOKI	CÔNJUGE
MARIA AUXILIADORA GUEDES ESCOB	10056991697	RONALDO HOGUEIRA ESCOBAR	CÔNJUGE
MARILUCI DANTAS CALTIANO DE SA	12129324330	EDGAR MAURICIO DE SANTANA	CÔNJUGE
MARINEZ DA SILVA*	12148005318	VICTÓRIA CALTIANO DE SANTANA	FILHA
ORLANDO DE JESUS*	12077696569	RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO	FILHO
SEBASTIAO ANTONIO	10433372327	EXPEDITA DE SOUZA	CÔNJUGE
		ANA SIMÕES ANTONIO	CÔNJUGE

Procedida a verificação *in loco*, a Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros, conforme evento 16.18.

Cumprido o disposto nas Instruções nº 01/2020 no que concerne à elaboração dos Termos de Ciência e de Notificação e à atualização do Cadastro do Responsável.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento nº 21.1).

É a síntese do relatório.

### DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nas concessões de pensão em apreço.

Compulsando os autos, observo que o beneficiário da ex-servidora, Ana Maria da Costa Leme, Sr. Flávio Antônio Leme, teve concedido o benefício decorrente do vínculo da ex-servidora com o Município de Mogi das Cruzes. No entanto, dita instituidora era, também, aposentada pela SPPREV. O beneficiário firmou declaração negativa de acúmulo de benefícios previdenciários, bem como, o SisCAA não

acusa a existência de processo de pensão decorrente do vínculo da *de cujus* com a SPPREV.

Assim, não há óbice à aprovação da pensão concedida ao Sr. Flávio Antônio Leme pelo IPREM Mogi das Cruzes, entretanto, em face das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no que concerne ao cálculo de proventos de benefícios previdenciários, deve o atual benefício ser de conhecimento da SPPREV, a fim de subsidiar eventual processo de concessão de pensão ao interessado.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP nº 02/2021, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Comunique-se a presente decisão à SPPREV.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento.

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório do Corpo de Auditores para:

- 1- Publicar a certificar o trânsito em julgado;
- 2- Oficiar à SPPREV.
- 3- Encaminhar ao DSF-II.1 para as providências cabíveis.

Após, ao arquivo.

CA, 15 de Janeiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**AUDITOR**

icjc/acgn

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00019976.989.23-6</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM ▪ <b>ADVOGADO:</b> LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	▪ PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE
<b>EM EXAME:</b>	PENSÃO MENSAL
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>EX-SERVIDORES:</b>	MARIA AUXILIADORA GUEDES ESCOBAR E OUTROS
<b>BENEFICIÁRIOS:</b>	RONALDO NOGUEIRA ESCOBAR E OUTROS
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-07 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-I

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Comunique-se a presente decisão à SPPREV. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

CA, 15 de Janeiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**AUDITOR**